



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 23 de Maio de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 483/E404/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 28 de Maio de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Maio de 2025:

O Regulamento Administrativo n.º 4/2025 (Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2025) entrou em vigor no dia 30 de Maio de 2025. Ouvidas as opiniões da sociedade, o Governo da RAEM, com base na manutenção do montante inicial e na forma de atribuição, tomou como referência o mecanismo jurídico do regime distributivo do “Regime de previdência central não obrigatório” e introduziu uma nova disposição sobre os “requisitos de permanência em Macau” do Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2025, ou seja, para além de preencher os “requisitos de identidade” dos residentes de Macau, os residentes devem também permanecer em Macau, pelo menos, 183 dias durante o ano de 2024, para poderem ter direito à atribuição da comparticipação pecuniária.

Além disso, o Governo da RAEM dispõe de um mecanismo de interconexão interdepartamental de dados e, ao mesmo tempo, procede ao rastreio dos registos de prova de vida dos beneficiários da pensão para idosos ou pensão de invalidez, a fim de confirmar a qualificação dos residentes para beneficiarem do Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2025. Os residentes podem consultar, através da “Conta Única de Macau” ou da página electrónica do Plano de comparticipação pecuniária, se preenchem os requisitos de



atribuição. A partir do dia 15 de Julho de 2025, o Governo da RAEM irá atribuir, sucessivamente, a comparticipação pecuniária aos residentes que preencham os requisitos legais. Em relação aos residentes que se encontrem no exterior por motivos determinados e justificados, para além de tomar como referência as excepções relativas à atribuição previstas no regime de previdência central não obrigatório, foram acrescentadas as situações de “Domicílio na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, trabalho no local ou frequência de curso do ensino superior ou não superior, reconhecido no local” e “Trabalho nas cidades do Interior da China integradas na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau”, que são incluídas como motivos justificativos para o cálculo do número de dias de permanência em Macau, os residentes podem apresentar requerimento junto do Fundo de Segurança Social (FSS), no período compreendido entre 18 de Junho do corrente ano e 31 de Dezembro de 2028, e após a apreciação e verificação dos requisitos, podem ter direito à atribuição da comparticipação pecuniária.

Enquanto medida provisória em prol do bem-estar da população, o Plano de comparticipação pecuniária visa partilhar com os residentes os frutos do desenvolvimento económico e aliviar a pressão das despesas quotidianas, se as condições do cofre do Tesouro da RAEM assim o permitirem. O Governo da RAEM vai continuar a auscultar as opiniões da sociedade, revendo e aperfeiçoando o Plano de comparticipação pecuniária.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado, Lam U Tou pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 10 de Junho de 2025.

A Presidente substituta do Conselho de Administração do FSS

Chan Pou Wan